



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



LEI MUNICIPAL Nº501/2014

Altera os Artigos 188 e 191 da Lei Municipal nº 115/95 de 02 de Janeiro de 1995, que regulamenta o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Miraima e da outras providencias

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, ESTADO DO CEARÁ, no gozo e uso de suas prerrogativas;

Faz saber que a Câmara Municipal de MIRAÍMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com a legislação federal, Decreto Federal 6.690, de 11/12/2008. Lei Federal nº 11.770/08, Lei Federal Nº 10.421, de 15 de abril de 2002. e Legislação do Estado do Ceará, LEI 13.881, DE 24 DE ABRIL DE 2007 que *Alterou o art. 100 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974*, Ficam modificados os Art.188 e Art. 191 da Lei Municipal nº 115/95 de 02 de Janeiro de 1995, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188 - Será concedida, mediante inspeção de junta médica, licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, licença sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipado por prescrição médica.

PARÁGRAFO 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

PARÁGRAFO 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

PARÁGRAFO 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



Art. 191 - Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

PARAGRAFO 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO 3º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao (a) adotante ou a (o) guardião (o).

PARAGRAFO 4º - A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães servidor ou servidora.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ESPLANADA DA ESTAÇÃO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal de Miraima



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



ERRATA Nº. 002/2014

Sobre o Equívoco na numeração da lei que Institui o Plano Decenal de Esporte de Miraima para o decênio 2014-2024 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraima, no uso de suas atribuições legais resolve publicar a errata nº.001/2014 com relação a equivocada publicação da lei nº 501/2014 , conforme discriminação abaixo:

Onde se-lê: **Lei nº 501/2014** que Institui o Plano Decenal de Esporte de Miraima para o decênio 2014-2024 e adota outras providências.

Leia-se: **Lei nº 481/2014** que Institui o Plano Decenal de Esporte de Mirama para o decênio 2014-2024 e adota outras providências.

Mantém-se em inteiro teor a redação legislativa da presente lei.

A presente errata, fica fazendo parte como anexo da presente lei para todos efeitos e para fins de consulta a quem interessar possa.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima- Estado do Ceará, aos
19 dias do mês de Junho de 2014.



Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal de Miraima